

## **LEI N.º 130 DE 07 DE JUNHO DE 2000.**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre as diretrizes do Município de Tamarana para a elaboração da lei orçamentária de 2.001 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2.001, que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e demais entidades de administração direta, assim como a execução orçamentaria compreendendo:

- I – a organização e estrutura dos orçamentos, suas diretrizes e alterações;
- II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal e as disposições finais.

### **CAPÍTULO - I DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUAS DIRETRIZES E SUAS ALTERAÇÕES.**

**Artigo 2.º** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no Artigo 177, inciso II, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Tamarana, será composta de:

- a) anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta Lei;
- b) discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) informações complementares:

**Parágrafo Único** – Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3.º** - A proposta orçamentaria anual do Poder Legislativo elaborada pela Câmara Municipal, será encaminhada ao Executivo para compor o projeto de lei de Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias do seu encaminhamento ao Legislativo.

**Artigo 4.º** - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

- I – os fundamentos da estimativa da receita do Orçamento Fiscal;
- II – as considerações sobre os gastos públicos, por órgão da despesa efetivamente executada no ano anterior;
- III – a discriminação da dívida pública total acumulada.

**Artigo 5º-** Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, por unidade orçamentaria, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria em seu menor nível, de acordo com o artigo 12, da Lei Federal nº 4.320/64, observada a seguinte classificação:

## DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

## DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

**§ 1.º** - As categorias de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos;

**§ 2.º** - Classifica-se como projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo e;

**§ 3.º** - Classifica-se como atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo

**Artigo 6.º** - As informações complementares de que trata o artigo 2.º, inciso C, desta lei, serão compostas por demonstrativos contendo:

I – a evolução da receita e despesa do Município segundo as categorias econômicas;

II – o resumo das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria Econômica e origem dos recursos, e:

III – a programação, no Orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, observará os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 14/96 e Lei Federal n.o 9424, de 24 de dezembro de 1996.

IV – o resumo das despesas do Orçamento de Investimentos, segundo:

- a) Órgão;
- b) Função;
- c) Programas;
- d) Sub-programas;

e) Categoria Econômica.

V – o demonstrativo consolidado das despesas totais dos órgãos, por função.

**Artigo 7.º** - Os projetos de Lei Orçamentaria Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município, serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo Único** – O poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal concomitantemente com a abertura de Créditos Adicionais, exposições de motivos que indiquem suas determinantes.

**Artigo 8.º** - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2000.

**§ 1.º** - Os valores da receita e da despesa, apresentados na proposta orçamentária anual, poderão ser atualizados em 31 de dezembro de 2000, mediante aplicação de índice de variação de preços, no período de setembro à novembro, mais a previsão do respectivo índice para dezembro de 2000, caso o índice definitivo não seja publicado.

**§ 2.º** - A previsão do índice de variação de preços para dezembro de 2000 será estabelecida de acordo com os critérios apontados na proposta orçamentária.

**Artigo 9.º** - A proposta orçamentaria anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação tributária, ou outro critério que estabeleça.

**§ 1º** - Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos correspondentes.

**§ 2º** - Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais um órgão.

**§ 3º** - O montante das despesas não deverá ser superior ao da receita

**§ 4º** - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária de sua competência.

**Artigo 10º** - É obrigatório a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo Único** – Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até quinze de junho de 2000.

**Artigo 11º** – Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, para atendimento das despesas de custeio, conforme § 3º, do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. estejam registrados no Conselho Nacional de Assistência Social.

**§ 1.º** - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993.

**§ 2.º** - O Município firmará contrato de gestão com as entidades sociais que prestem serviços ao mesmo.

**§ 3.º** - É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**Artigo 12** – O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**§ 1.º** - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**§ 2.º** - Na estimativa da receita e fixação da despesa serão considerados:

- a)** o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- b)** os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade;
- c)** as alterações tributárias.

**Artigo 13** - O Município aplicará 25% (Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional 14/96 e Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Artigo 14** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não arrolados, desde que tenham início e término no exercício financeiro de 2001.

**Parágrafo Único** – A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão à novas obras.

**Artigo 15.<sup>º</sup>** - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá o definido na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** – Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerá os valores estabelecidos no orçamento fiscal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Artigo 16** – Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Tamarana estabelece as seguintes prioridades, que constarão do orçamento anual.

**I** - dinamizar a economia do Município;

**II** – implementar a execução e o controle orçamentários , objetivando a recuperação da capacidade de investimentos do Município;

**III** - assegurar o desenvolvimento e crescimento urbano, de forma harmônica, preservando o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos.

**IV** - ampliar a oferta de serviços públicos, garantindo a permanente melhoria de sua qualidade;

**V** - modernizar a Administração Pública através da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.**

**Artigo 17** – As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2001, desde que seja observado o limite previsto na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

**§ 1.º** - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de quadros demonstrativos, informando, por Poder, em 1º de setembro de 2000, a quantidade de servidores ativos e inativos ou em disponibilidades.

**§ 2.º** - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal; visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico na Diretoria Municipal de Administração.

### **CAPÍTULO IV**

## **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.**

**Artigo 18** - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente, sobre:

- I. revisão da Legislação Tributária, de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;
- II. adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislação Federal;
- III. compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV. aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos, da dívida ativa, das multas e dos demais créditos do Município.

**Artigo 19** – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentaria anual à Câmara Municipal, que impliquem em aumento de arrecadação em relação a estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objetos de projetos de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2.001.

**Artigo 20** – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculação constitucionais.

## **CAPÍTULO V**

### **AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E AS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Artigo 21** – Os Orçamentos da Administração Direta, deverão obrigatoriamente destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida, somente às operações contratadas até 30 de junho de 2000.

**Artigo 22** – Fica o executivo autorizado a proceder à atualização monetária do Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, durante o período da execução orçamentária.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo, mediante ato próprio, providenciará, para tal fim, a atualização das expressões monetárias das dotações constantes do orçamento anual, durante sua execução, de acordo com a inflação medida mês a mês, por índice a ser definido na proposta orçamentária.

**Artigo 23** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAMARANA, aos 07 de junho de 2000.**

**EDISON SIENA  
Prefeito Municipal**

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - METAS E PRIORIDADES PARA**  
**2.001**

**A N E X O I**

**LEGISLATIVA**

- Garantir apoio à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município.
- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de adequar às novas atribuições constitucionais.

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- Apoiar as ações voltadas para entidades representativas organizadas e promover campanhas educativas visando a participação do cidadão na conservação e melhoria dos serviços públicos.
- Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentaria e patrimonial.
- Dar conhecimento público dos planos e programas da Administração, através dos serviços de comunicação social, publicações e divulgação.
- Modernizar e expandir as ações de segurança e saúde do servidor, com ênfase na prevenção dos acidentes de trabalho, inclusive dotando os mesmos de uniformes e equipamentos aprovados pelo MTPS .
- Estabelecer com as secretarias afins, programas e treinamento dos servidores municipais, para impedir discriminações, em razão de sexo, raça, cor e religião, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público.

## **AGRICULTURA**

- Estabelecer e desenvolver projetos e programas visando a expansão da população urbana e rural no Município, bem como a melhoria da qualidade de vida dos moradores da área rural, objetivando assim a fixação do homem ao campo.
- Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e animais, dando apoio ao sistema de distribuição dos produtos agrícolas na zona urbana.
- Criar e viabilizar mecanismos de apoio e sustentação aos pequenos produtores rurais, assalariados volantes, parceiros, arrendatários, assentados e meeiros.
- Ampliar o programa de readequação de Estradas Rurais e Microbacias Hidrográficas.
- Implantação de programa de Reciclagem e Embalagem de Produtos Agrotóxicos.
- Restruturação da Feira do Produtor, onde o consumidor poderá receber alimentos em geral direto dos agricultores.
- Criar o fundo municipal de Aval, destinado a execução de programas de fomento aos minis e pequenos produtores rurais do Município, em consonância com o plano de desenvolvimento municipal.
- Definir uma política agrícola e de abastecimento para o Município, envolvendo os órgãos e entidades do setor, tanto na elaboração como na execução.
- Implementar programas de aproveitamento dos recursos hídricos de município (irrigação).
- Desenvolvimento de projetos de agricultura moderna e diversificada, mantendo convênio com ACARPA e EMATER.

- Incentivo a piscicultura, a fruticultura, a olericultura e outras atividades agrícolas que utilize mão-de-obra familiar.
- Desenvolver projetos de Preservação do Meio Ambiente, mantendo convênio com os Governos Estadual e Federal.
- Montagem da central de reprodução animal, onde estará a disposição do produtor animais de raça melhorada, para dar melhor qualidade ao rebanho do Município.
- Implantação da patrulha rural mecanizada.

## **DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

- Melhoria do sistema de segurança pública no município com o auxílio da patrulha rural, através de convênio com a S.S.P.-PR.
- Implementar mecanismos e ações, visando à segurança do cidadão e à manutenção do Patrimônio Público Municipal, com um melhor atendimento do policiamento civil, militar, executar o alistamento militar.

## **EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Integrar os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos ampliando a Rede Escolar, melhorando a qualidade de ensino fundamental, da Educação Infantil, e da alfabetização de jovens e adultos, promovendo acesso e permanência e ainda desencadeando mecanismos facilitadores de atendimento aos portadores de deficiências.
- Elaborar o processo de reelaboração do Projeto Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, privilegiando o estudo de uma definição curricular que atenda a necessidade de formação de mão-de-obra qualificada na zona urbana e rural.
- Capacitar e atualizar os profissionais da rede municipal de ensino.

- Promover nas escolas as datas comemorativas de relevância cultural.
- Elaborar e divulgar, por meios diversos, material de natureza educativa sobre a situação econômica, social, política, cultural, e religiosa, seus direitos e garantias, dos setores sociais, discriminados e oprimidos, assim como denunciar práticas, atos ou meios que direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação, ou ainda, restrinjam o seu papel social.
- Apoiar, divulgar e estimular o desenvolvimento cultural, incentivando, garantindo e financiando as diversas formas de manifestações artísticas e culturais de toda a população inclusive no seu local de moradia.
- Implantação do projeto alcançando a cidadania – alfabetização de jovens e adultos
- Implantação de uma escola com formação de 1<sup>a</sup> a 4.<sup>a</sup> série em período integral.
- Implantação da telesala para o projeto telecursinho para preparação de alunos para o ensino superior.
- Instalação do núcleo supletivo para atender a população da área urbana e rural.
- Melhoria do sistema de transporte escolar para estudantes da área rural e estudantes que necessitam mover-se para outros municípios.
- Construção de quadra coberta na Escola Municipal - Sede
- Implantar programa de incentivo a cultura em geral.
- Construir e recuperar quadras esportivas utilizadas pelas escolas municipais.
- Incentivar a realização de Projetos Culturais no Município conforme Lei n.º 076 de 09 de outubro de 1998.

- Diminuir o índice de evasão e repetência no Município
- Apoiar, incentivar e fomentar a fanfarra
- Criar e implantar a Biblioteca Pública Municipal
- Adquirir serviços de atendimento em Creches, através de contratos de gestão

## **HABITAÇÃO E URBANISMO**

- Implantar uma política habitacional do Município, objetivando a solução da carência habitacional, oferecendo a necessária qualidade de vida, proporcionando conforto e segurança.
- Adquirir ou desapropriar áreas de interesse social para implementação de sistemas programas habitacionais pelo sistema de mutirão e auto-construção. Além de construção de vilas-rurais para atender a população mais ligada a área rural.
- Promover aumento de oferta de lotes urbanizados, através de programas específicos de produção.
- Construir um Auditório Público
- Transformação do trecho entre as Ruas Izaltino José Silvestre e Arlindo Pereira de Araújo em calçadão.
- Pavimentação de vias periféricas e transversais da cidade.
- Implantar serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais.
- Promover a regularização fundiária e urbanização de favelas.
- Complementar a infra-estrutura nos loteamentos irregulares e regularizar as áreas degradadas.

- Promover arborização no Cemitério José Bolotari.
- Revitalização do Jardim do Trevo Tamarana – Rodovia 445.
- Realizar ações para a manutenção e ampliação do sistema de conservação dos logradouros públicos.
- Promover a relação de obras e revitalização de logradouros públicos e áreas urbanas.
- Restruturação do Parque Industrial, além de desenvolvimento de um programa de incentivo a industrialização para atrair investidores, gerar empregos e dar maiores oportunidades aos moradores.
- Desenvolvimento do projeto Barracão da Indústria, onde mini-empresas poderão se instalar.

## **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- Apoiar as Mini e Pequenas Indústrias existentes no Município de acordo com PDI - Plano de Desenvolvimento Industrial.
- Promover a racionalização e dinamização das atividades econômica, possibilitando a criação de empregos e geração de rendas.
- Desenvolver ações relativas a manutenção, implantação e administração de cemitérios, envolvendo a prestação de serviços funerários, e fazendo melhorias no cemitério sede.
- Construir Capela Mortuária na sede do Município.
- Construir Estacionamento no Cemitério José Bolotari.
- Promover intercâmbio com Universidades, para estudos e implantação de pólo tecnológico.

- Apoio as promoções da ACIT (Associação Comercial e Industrial de Tamarana) promovendo a iluminação de praças e ruas, incentivando o comércio.
- Implantar o sistema de abate de animais , criando o Abatedouro Municipal.

## **SAÚDE E SANEAMENTO**

- Promover mudança no modelo assistencial do sistema Municipal de Saúde tanto na sua infra-estrutura física e de recursos humanos quanto no seu funcionamento adequando-o as necessidades da população do Município.
- Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde e os conselhos Regionais de Saúde.
- Implementar ações específicas e programas especiais de saúde que terão como base o perfil epidemiológico da população, com atenção à saúde da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e saúde bucal.
- Implementar o controle das doenças cardiovasculares e de saúde do trabalhador
- Melhorar o atendimento integral à saúde da mulher, através das ações de pré-natal, planejamento familiar, prevenção do câncer e assistência ao parto e puerpério.
- Conveniar o atendimento do Hospital com municípios vizinhos.
- Instalação de um laboratório de análises clínicas e instalação de gabinetes odontológicos.
- Manter o programa o médico da família, além da contratação de uma equipe médica residente no município, para melhoria do atendimento.

- Melhoria no sistema de distribuição de medicamentos à população carente.
- Apoiar direta e complementarmente ações preventivas na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento de água e sistema de coleta e tratamento de esgoto.
- Implantação de um programa de assistência preventiva a doenças contagiosas e parasitárias com participação de especialistas da área, que farão trabalho de esclarecimento, cuidados sanitários e higiene.
- Manter os postos de saúde existentes na área rural e urbana.
- Implantação de atendimento médico e odontológico móvel na zona rural.

## **TRABALHO**

- Cestas básicas para os funcionários municipais, realizada através de convênio com o comércio local.
- Criar a CET – Central de Empregos de Tamarana, para cadastrar e capacitar trabalhadores em convênio com a Secretaria Estadual do Trabalho

## **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- Implantar a política de ação social no Município, atendendo a necessidade da população, na universalização, descentralização e redistribuição dos serviços.
- Manter os serviços da rede de Assistência Social já existentes no Município:

## **GOVERNAMENTAL:**

- Centro de Atendimento a População – CAP;

- Projeto Educando, Brincando e Formando Cidadão – PEBFC;
- Centro de Apoio Educacional e Piso Social – CAEPS.

### **NÃO GOVERNAMENTAL:**

- Creche CEMIC São Roque;
- Projeto Criança Esperança;
- Asilo São Roque;
- Projeto Solidariedade e Partilha;
- Abrigo Cristã do Brasil.
- Implantar a creche da Prefeitura Municipal através de:
  - Contratação de Recursos Humanos;
  - Implantação de Maternal, Jardim da Infância e Pré Escola;
  - Manutenção dos Serviços.
- Construir e implantar Casa Abrigo para atendimento a Crianças carentes e Adolescentes em situação de risco e abandono provisório.
- Implantar a Política do Idoso e Programas de atendimento a 3.<sup>a</sup> idade;
- Implantar Centro de Capacitação profissional da Mulher;
- Desenvolver projetos de caráter preventivo em parceria com instituições Públicas e Privadas, direcionadas a comunidade Tamaranense;
- Realizar campanhas e eventos relacionadas às atividades dos Conselhos Municipal da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Subvencionar Instituições de Proteção Especial na área da Criança e do Adolescente;
- Subvencionar Instituições Filantrópicas, de Atendimento na área de Assistência Social, a criança, Adolescente e Idosos, através de contrato de gestão;
- Participar de Promoção de Eventos relacionados aos seguimentos previstos pela Lei Orgânica da Assistência social;
- Implantação de Serviços da área da Assistência Social na Reserva Indígena;
- Implantar projeto de encaminhamento ao mercado de trabalho para adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos;
- Apoiar grupos e associações da Sociedade Civil;
- Ampliar a parceria com Clubes de Serviços existentes no Município.

## **TRANSPORTE**

- Assegurar melhorias do sistema de Transporte Coletivo.
- Readequar a Rodoviária Municipal.
- Implementar a melhoria do Sistema Viário Urbano e Rural, inclusive sinalização.
- Construir Abrigos em paradas estratégicas de Ônibus na Zona Rural.
- Instalação de placas indicativas nas estradas principais da Zona Rural.

## **ESPORTE**

- Fomentar a prática do Esporte e Lazer, promovendo a sua Disseminação Social.
- Promoção do Esporte Educação.
- Propiciar infra-estrutura esportiva e de lazer no Município.
- Desenvolver projetos de Esporte e Lazer em Conjunto com as Universidades e auxiliar nos processos de Desenvolvimento de Recursos Humanos.
- Incentivar a criação de Associações de Atletas e Dirigentes Esportivos.
- Criação e Implantação de Ciclovias.
- Reestruturação do Centro Social Urbano, construção de quadras poliesportivas, criação do Departamento de Esportes, apoio a campeonatos Amadores e incentivo a todo tipo de esporte.
- Construção de Campo de Futebol em locais estratégicos do Município.
- Construção do Ginásio de Esportes em convênio com o Estado.
- Construção de Quadras de Areia em locais estratégicos do Município.

## **TURISMO**

- Planejar e Fiscalizar o uso dos Recursos Turísticos.
- Promover através de campanhas e divulgações a conscientização Pública para o interesse no desenvolvimento turístico.
- Maior exploração dos pontos turísticos.

- Investir em projeto básico de desenvolvimento turístico, em conjunto com a Sociedade Organizada, divulgando o Município e seus Recursos Naturais.
- Incentivar o turismo local como forma de desenvolvimento Econômico, Educativo e de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade.
- Desenvolver projetos de implantação e desenvolvimento do Turismo em parceria com as universidades e demais Órgãos Públicos.

## **MEIO AMBIENTE**

- Conservar áreas protegidas no Município, preservando a Fauna e a Flora.
- Fomentar o uso adequado dos Recursos Ambientais Naturais.
- Promover a Educação Ambiental na rede de ensino.
- Disciplinar o manejo de Recursos Hídricos.
- Viabilizar recursos financeiros para a implantação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).
- Promover o zoneamento ambiental.
- Implantar lixeiras nas Ruas, Praças e Avenidas Urbanas.
- Incentivar e Promover a proteção aos animais.
- Promover a expansão do viveiro para multiplicação de mudas de interesse do Município em convênio com o Estado, Órgão Federal ou Empresas particulares.
- Promover a substituição e plantio da Arborização Urbana, observando o plano de Arborização Municipal.

- Promover cursos de interesse da Comunidade em Conjunto com o CTA/FAEP, EMBRAPA e EMATER/SEAB.
- Conservação e Limpeza de Parques, Praças, Banheiros e Outros Logradouros Públicos.
- Implementar o Programa de Coleta de Lixo Urbano, sua adequação e destino final.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIOAL DE  
TAMARANA, aos 07 de junho de 2000.**

**EDISON SIENA  
PREFEITO MUNICIPAL**